

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.563, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir o atendimento humanizado e acessível para pessoas com deficiência nas ações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.563, de 2020, propõe alterações na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a fim de que as pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos e das medidas de proteção, observando suas necessidades e especificidades.

A justificação do projeto se fundamenta na necessidade de adaptar o previsto na Lei nº 13.979, de 2020, aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219390936400>



* C D 2 1 9 3 9 0 9 3 6 4 0 0 *

Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Não há outros projetos de lei apensados.

Tramita em regime ordinário (art. 151, II, do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre as matérias previstas do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, restando as questões supervenientes sobre a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Comissão competente.

O projeto de lei ora em análise veio preencher lacunas na Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para que suas medidas protetivas alcancem também as pessoas com deficiência, conforme suas necessidades e especificidades.

Essa necessidade de adaptações inclui tanto a forma como informações em saúde são transmitidas, como também a forma de prestar assistência à saúde dessas pessoas.

Para uma pessoa com deficiência, a continuidade das atividades de habilitação e reabilitação é fundamental, ainda que seja de forma remota. Neste caso, caberia ao poder público não apenas garantir os meios de comunicação, mas também orientar os profissionais de saúde sobre como adaptar materiais encontrados em casa para utilizar nas atividades terapêuticas.

É preciso também ressaltar que embora a assistência material seja importante, principalmente no que se refere a equipamentos de proteção



* C D 2 1 9 3 9 0 9 3 6 4 0 0 *

para evitar o contágio da doença, não se pode esquecer dos cuidados com a saúde mental e do atendimento humanizado, apesar desses tempos difíceis, de distanciamento social, que não significa distanciamento afetivo ou falta de empatia com os problemas vividos pelas pessoas.

Portanto, face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.563, de 2020.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

2021-5843



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219390936400>



* C D 2 1 9 3 9 0 9 3 6 4 0 0 *